



DECRETO N.º 1.513 DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

“DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM PARTES DA ÁREA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE JAPORÃ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL AFETADAS POR VENDAVAL COBRADE 1.3.2.1.5, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PAULO CESAR FRANJOTTI, Prefeito Municipal de Japorã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 69, VII da Lei Orgânica Municipal, e ainda:

CONSIDERANDO os efeitos causados pelo forte e intenso deslocamento de massa de ar nos perímetros urbano e rural do município que ocorreram em 13 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO que os efeitos causados pelo evento, seguido ainda pela intensa precipitação pluviométrica nos perímetros urbano e rural entre os dias 13 e 16 de outubro de 2021, não puderam ainda ser sanados;

CONSIDERANDO que a previsão do tempo entre a noite/madrugada do dia 13, 14 e 15 de outubro de 2021 informava que a condição era de tempo instável com a probabilidade de chuvas com tempestades acompanhadas de raios, rajadas de vento e eventual queda de granizo devido a passagem de perturbações atmosféricas (cavados), aliado ao avanço de uma frente fria oceânica e ao transporte de umidade no Estado do Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO o comprometimento e danos suportados pelos dispositivos do sistema de drenagem na área urbana e rural, em razão do excesso de água pluvial, com a consequente danificação das estradas rurais e abertura de grandes erosões em áreas estratégicas do município bem como em propriedades adjacentes a estradas vicinais;

CONSIDERANDO que o resultado desses eventos refletem danos materiais, além dos prejuízos econômicos e sociais, conforme relatórios preliminares, assim como, a falta de energia elétrica, causou prejuízos a centenas de produtores, em virtude da paralisação do transporte da produção em especial do leite em virtude da impossibilidade de trafegabilidade pelas estradas vicinais e rodovias de leito natural que cortam o município e bem como no prejuízo no recolhimento do leite por incapacidade de armazenamento.

CONSIDERANDO que, de acordo com as classificações regulamentares, o desastre relatado é de nível II - desastres de média intensidade – conforme a INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 02, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016, do Ministério da Integração Nacional;



CONSIDERANDO, por fim, o grau de vulnerabilidade em que se encontram as comunidades afetadas, sendo que centenas de famílias perderam o seu abrigo seguro, ou seja, a sua moradia mesmo que parcialmente;

CONSIDERANDO o parecer da Comissão Municipal de Defesa Civil, relatando as ocorrências que tiveram como causa a intensidade das chuvas e opinando favoravelmente à declaração de **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM PARTES DA ÁREA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE JAPORÃ**;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência em partes da zona urbana e rural do Município contidas no FORMULÁRIO DE INFORMAÇÃO DE DESATRE – FIDE em virtude de desastre codificado como Vendaval - COBRADE 1.3.2.1.5 – Conforme Instrução Normativa nº 02/2016.

Art. 2º. Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. A Defesa Civil e os demais órgãos da Administração Municipal, no âmbito de suas atribuições, deverão programar a execução imediata das medidas que se fizerem necessárias, destinadas a limitar os riscos e perdas a que estão sujeitas as regiões atingidas, incluindo providências necessárias à reparação dos serviços vitais e de preservação da população.



PREFEITURA DE
JAPORÃ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Amor pelos Japoraenses!

Art. 6º. Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

**GABINETE DO PREFEITO DE JAPORÃ – MS, AOS VINTE DIAS DO
MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM**



PAULO CESAR FRANJOTTI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAPORA

Administração

DECRETO N.º 1.513 DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

"DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM PARTES DA ÁREA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE JAPORÃ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL AFETADAS POR VENDAVAL COBRADE 1.3.2.1.5, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PAULO CESAR FRANJOTTI, Prefeito Municipal de Japorã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 69, VII da Lei Orgânica Municipal, e ainda:

CONSIDERANDO os efeitos causados pelo forte e intenso deslocamento de massa de ar nos perímetros urbano e rural do município que ocorreram em 13 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO que os efeitos causados pelo evento, seguido ainda pela intensa precipitação pluviométrica nos perímetros urbano e rural entre os dias 13 e 16 de outubro de 2021, não puderam ainda ser sanados;

CONSIDERANDO que a previsão do tempo entre a noite/madrugada do dia 13, 14 e 15 de outubro de 2021 informava que a condição era de tempo instável com a probabilidade de chuvas com tempestades acompanhadas de raios, rajadas de vento e eventual queda de granizo devido a passagem de perturbações atmosféricas (cavados), aliado ao avanço de uma frente fria oceânica e ao transporte de umidade no Estado do Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO o comprometimento e danos suportados pelos dispositivos do sistema de drenagem na área urbana e rural, em razão do excesso de água pluvial, com a consequente danificação das estradas rurais e abertura de grandes erosões em áreas estratégicas do município bem como em propriedades adjacentes a estradas vicinais;

CONSIDERANDO que o resultado desses eventos refletem danos materiais, além dos prejuízos econômicos e sociais, conforme relatórios preliminares, assim como, a falta de energia elétrica, causou prejuízos a centenas de produtores, em virtude da paralisação do transporte da produção em especial do leite em virtude da impossibilidade de trafegabilidade pelas estradas vicinais e rodovias de leite natural que cortam o município e bem como no prejuízo no recolhimento do leite por incapacidade de armazenamento.

CONSIDERANDO que, de acordo com as classificações regulamentares, o desastre relatado é de nível II - desastres de média intensidade - conforme a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016, do Ministério da Integração Nacional;

CONSIDERANDO, por fim, o grau de vulnerabilidade em que se encontram as comunidades afetadas, sendo que centenas de famílias perderam o seu abrigo seguro, ou seja, a sua moradia mesmo que parcialmente;

CONSIDERANDO o parecer da Comissão Municipal de Defesa Civil, relatando as ocorrências que tiveram como causa a intensidade das chuvas e opinando favoravelmente à declaração de **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM PARTES DA ÁREA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE JAPORÃ**;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência em partes da zona urbana e rural do Município contidas no FORMULÁRIO DE INFORMAÇÃO DE DESATRE - FIDE em virtude de desastre codificado como VendaVal - COBRADE 1.3.2.1.5 - Conforme Instrução Normativa nº 02/2016.

Art. 2º. Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. A Defesa Civil e os demais órgãos da Administração Municipal, no âmbito de suas atribuições, deverão programar a execução imediata das medidas que se fizerem necessárias, destinadas a limitar os riscos e perdas a que estão sujeitas as regiões atingidas, incluindo providências necessárias à reparação dos serviços vitais e de preservação da população.

Art. 6º. Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

GABINETE DO PREFEITO DE JAPORÃ - MS, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM

PAULO CESAR FRANJOTTI
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Erleide Pereira Coutinho